



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 25 de março de 2015.

Of. Nº 064/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 647 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que seja colocado em votação o referido Projeto

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº 647 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, alterada pela lei 1934, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, de 25 de março de 2015.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADERIR AO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO
MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 08 de Maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.934, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“AUTORIA DO EXECUTIVO”

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

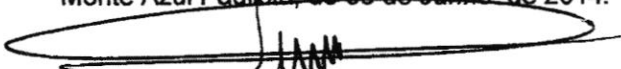
“ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.000,00 (um mil reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

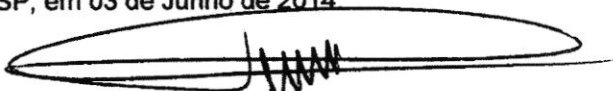
ARTIGO 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, de 03 de Junho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 03 de Junho de 2014


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.



§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.





Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 31 de março de 2014.

Of. Nº 070/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 647 DE 25 DE MARÇO DE 2015, que** ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 01/04/2015 09:52 - 000000000085



11

RECEIVED THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº 647 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,


Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

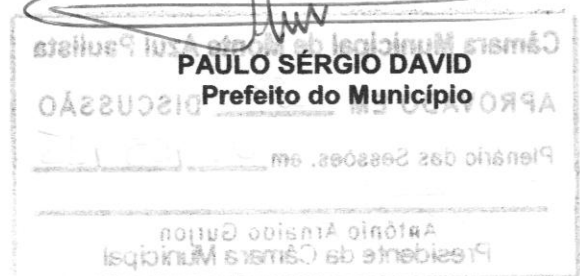
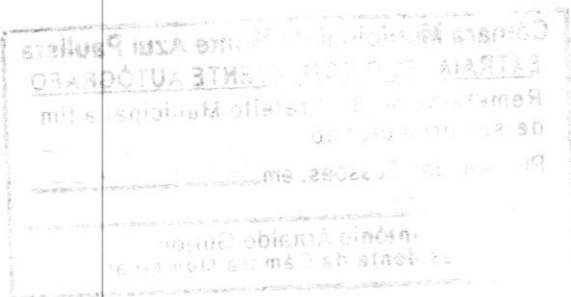
ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, alterada pela lei 1934, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Monte Azul Paulista, de 25 de março de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município





Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação.
 Plenário das Sessões, em 06/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
 Orçamento.
 Plenário das Sessões, em 06/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
 Saúde e Assistência Social
 Plenário das Sessões, em 06/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 22/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 22/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 04/05/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
 Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
 de ser promulgado
 Plenário das Sessões, em 04/05/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 07 de abril de 2015.

Of. Nº 077/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, que os Projetos conforme abaixo, sejam incluídos na próxima sessão extraordinária:

PROJETO DE LEI Nº 647 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 650 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA.

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 005/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 647, de 25 de março de 2015.

Relatório: Trata-se de questionamento feito pela Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal sobre a legalidade do Projeto de Lei 647/2015 que altera a Lei n.º.1.929 de 08 de maio de 2014 a qual autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

Fundamentação:

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sergio David, o presente Projeto de Lei 647/2015 que altera a Lei 1.929/2014 a qual autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

Na qualidade de Procurador Jurídica, é incumbido proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Trata-se o presente Projeto de Lei em síntese, a alteração dos valores pagos a título de Bolsa Auxílio Moradia.



Os valores propostos apresentam razoabilidade, e estão de acordo com os fixados por outros municípios do mesmo porte.

O Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei Federal, que institui o programa mais médicos, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação, sendo que a própria Portaria Ministerial nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014, disciplina em seu Parágrafo 3º do artigo 3º o valores mínimo e Máximo, sendo estabelecidos entre R\$ 500 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Ou seja, o valor atribuído pelo projeto de Lei 647 de 25 de março de 2015, esta em conformidade com a Portaria Ministerial.

Quanto à aprovação da denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 647/2015.

S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 13:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2015, (SEXTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA


PROJETO DE LEI Nº.647/2015 - DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934, DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.653/2015 - AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.-

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE ABRIL DE 2015.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.


RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 10 DE ABRIL DE 2015, ÀS 13:00 HORAS (SEXTA-FEIRA)
MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE ABRIL DE 2015.


ANA MARIA FONZAR PLAZA


ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 647, de 25 de Março de 2015.

DISPONDO SOBRE: Altera a lei nº 1929, de 08 de maio de 2014 e alterada pela lei nº 1934, de 03 de junho de 2014, a qual autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 647, de 25 de Março de 2015 - DISPONDO SOBRE: Altera a lei nº 1929, de 08 de maio de 2014 e alterada pela lei nº 1934, de 03 de junho de 2014, a qual autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 DESPACHO para Comissão de Finanças e
 Orçamento.
 Plenário das Sessões, em / /

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 DESPACHO para Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação.
 Plenário das Sessões, em / /

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 DESPACHO para Comissão de Educação
 Saúde e Assistência Social
 Plenário das Sessões em / /

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
 PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 22/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO - 1º
 Plenário das Sessões, em 22/04/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 04/05/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
 Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
 de ser promulgado
 Plenário das Sessões, em 04/05/15

 Antônio Arnaldo Gurjon
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1284/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 647, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:


ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, alterada pela lei 1934, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.


ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Monte Azul Paulista, de 05 de Maio de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 1.999, DE 06 DE MAIO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, alterada pela lei 1934, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Monte Azul Paulista, de 06 de Maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.999, DE 06 DE MAIO DE 2015.

ALTERA LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014 E ALTERADA PELA LEI Nº 1934 DE 03 DE JUNHO DE 2014, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.929, de 08 de maio de 2014, alterada pela lei 1934, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Monte Azul Paulista, de 06 de Maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 06 de maio de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.998 DE 23 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Academia ao ar livre da Praça Ricardo Puglieri no Conjunto Habitacional Hygino Fioreze, no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

AUTORIA: JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Academia ao ar livre da Praça Ricardo Puglieri situada no Conjunto Habitacional “Hygino Fioreze”, no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “ACADÊMIA EDSON APARECIDO MAZIERO”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Abril de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de abril de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

	Amostras	Media	VMP¹
Fluór	141	0,6	0,6 a 0,8 m
Cloro	149	0,86	0,20 a 2,00 r
Temperatura	149	25°C	23°C a 29
Turbidez	149	0,24	Até 5 UT
Cor Aparente	95	0,00	Até 15 mg Pt
pH	121	8,45	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	56	AUSENTE	Ausência em 1
Escherichia coli	56	AUSENTE	Ausência em 1
Contagem de Bactérias Heterotróficas	-----	-----	Até 500 UFC

VMP¹: Valores máximos permitidos segundo a Portaria MS Nº. 2914/2011
UT²: Unidade de Turbidez
UFC³: Unidade Formadora de Colônias, em 95% das amostras examinadas no m

Marina Vignola Cavassani Secchieri
Responsável Técnica
CRQ-IV 04161366

SAEMAP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
PROCESSO DE COMPRAS Nº 023/2015
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DE CADA ITEM**

Objeto: Aquisição de gramas espécies “Esmeralda” e “Bat com entrega parcelada, destinadas na manutenção, replantio, em diversos canteiros de avenidas, rotatórias, parques, jardins, passeios públicos, campos de futebol, e de terraplanagens em obras, localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP. Data da abertura 21/05/2015, às 09h. O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

**Paulo Sergio David – Prefeito do Município.
Monte Azul Paulista-SP, 08 de Maio de 2015.**

